

Deliberação Normativa Copam nº 249 de 2024 que define as diretrizes para implementação, operacionalização e monitoramento dos sistemas de logística reversa no Estado de Minas Gerais, e altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Belo Horizonte, 11 de março de 2024

Alice Libânia
Superintendente de Resíduos – Sures/Semad

Karine Dias Marques
Diretora de Resíduos Especiais e Industriais

MOTIVAÇÃO

PREVISÃO NA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Contexto inicial

- Lei 18.031, de 12/01/2009 dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- Decreto 45.181, de 25/09/2009, regulamentou a lei 18.031/2009.



Competências atribuídas ao
COPAM e FEAM para
ACOMPANHAMENTO da
implementação dos sistemas de
logística reversa no Estado

Decreto 45.181/2009

Art. 17. Compete ao COPAM estabelecer prazos e condições para o cumprimento das obrigações de que trata o art. 33 da [Lei nº 18.031, de 2009](#), relativamente a pneus, pilhas e baterias, lâmpadas e equipamentos eletroeletrônicos, bem como outros resíduos especiais que o Conselho venha, a seu critério, indicar.

Parágrafo único. Compete à FEAM analisar e acompanhar os sistemas a serem implantados em razão do disposto no caput, bem como estabelecer norma que disponha sobre os procedimentos e respectivas indenizações de custos decorrentes desta ação.

HISTÓRICO DAS DISCUSSÕES SOBRE LOGÍSTICA REVERSA EM MG

Assinatura de **Termo de
Compromisso** para LR de
embalagens plásticas de
óleos lubrificantes

Inúmeras discussões em
relação às propostas
recebidas, PORÉM sem
possibilidade de consenso
entre as partes para
estabelecimento dos
Termos de Compromisso

2021

Início da construção da
minuta de DN que
culminou na DN
249/2024

2019

Assinatura de **Termo de
Compromisso** para LR de
bateriais chumbo-ácido
industriais, automotivas e de
motocicletas

2010

Publicação da **Lei
Federal 12.305/2010**
da que instituiu a
Política Nacional de
Resíduos Sólidos

2012

2013 a 2023

2013 a 2015

Publicação dos editais de chamamento pela Feam:

- **2013** – pneus
- **2014** – pilhas e baterias
- **2015** – lâmpadas fluorescentes, vapor de sódio mercúrio e luz mista
- **2016** – produtos eletroeletrônicos

2009

Publicação da **Lei Estadual
18.031/2009**, que instituiu a
Política Estadual de Resíduos
Sólidos

2013

Publicação da DN
Copam nº 188/2013:

- Definiu o **Termo de Compromisso** como instrumento de pactuação
- **Cronograma** para publicação dos **Editais de Chamamento** por setor
- Conteúdo mínimo das propostas

HISTÓRICO

- Jun/ 2021 – Início da discussão de uma proposta de DN
- Abr/2022- Publicado o Decreto 11.044/2022
- Ago/2022- Realização de reunião com os principais atores para apresentação da proposta
- Nov/2022 – Fim do Prazo para recebimento das contribuições
- Fev/2023 – Publicado o Decreto 11.413/2023 (revogou o Decreto anterior)
- Jul a dez/2023 – Instrução do processo da DN e tramitação interna: análise pela ASNOP e pelo jurídico
- Dez/2023 – Apresentação da proposta de DN na Câmara Normativa Recursal (CNR) do Copam – **Pedido de vistas**
- Jan/2024 – Discussão na CNR da proposta de DN na 185ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) e na 186ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR), realizadas respectivamente nos dias 25/01/2024 e 30/01/2024, totalizando 16 horas de discussão.
- **Em 09/02/2024 foi publicada a Deliberação Normativa Copam nº 249 de 2024, aprovada pelo Copam em 30/01/2024**

SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA JÁ IMPLEMENTADOS

Acordos setoriais

ÂMBITO FEDERAL

- Embalagens plásticas de óleos lubrificantes
- Lâmpadas de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista
- Embalagens em geral
- Baterias automotivas, industriais e de motocicletas

Termos de compromisso

ÂMBITO ESTADUAL

- Embalagens plásticas de óleos lubrificantes
- Baterias chumbo-ácido automotivas, industriais e de motocicletas

ÂMBITO FEDERAL

- Embalagens de aço
- Embalagens de alumínio

Regulamentos específicos

LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES CONAMA (anteriores a PNRS)

- Agrotóxicos e suas embalagens;
- Óleos lubrificantes;
- Pilhas e baterias;
- Pneus inservíveis

ÂMBITO ESTADUAL **novos!**

- ~~DN Copam nº 188/2013~~
- DN Copam nº 249/2024

Decreto (posterior a PNRS)

- Eletroeletrônicos – Decreto Federal nº 10.240, de 12/02/2020
- Medicamentos – Decreto Federal nº 10.388, de 05/06/2020
- Embalagens de vidro – Decreto Federal nº 11.300, de **21/12/2022**

- Embalagens de plástico – **consulta pública 06/10 a 06/11/2022**
- Embalagens de papel e papelão – **consulta pública 03/11 a 02/12/2022**
- Embalagens de metal - **consulta pública 03/11 a 02/12/2022**

DESTAQUES DA DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

Define as diretrizes para implementação, operacionalização e monitoramento dos sistemas de logística reversa no Estado de Minas Gerais, e altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017

- FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SLRs
- PLANOS DE LOGÍSTICA REVERSA E RELATÓRIOS ANUAIS DE RESULTADOS DA LOGÍSTICA REVERSA
- OBRIGAÇÕES DAS **ENTIDADES GESTORAS E EMPREENDIMENTOS ESPECÍFICOS**
- DAS OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR DE RESULTADOS
- METAS DOS SLRs
- DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS SLRs
- RESPONSABILIDADES DOS FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SLRs
- INFORMAÇÕES DOS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA
- FISCALIZAÇÃO E DA ISONOMIA NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

DESTAQUES DA DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

➤ Lista dos produtos pós-consumo objetos da DN:

I – produtos eletroeletrônicos de uso doméstico, seus componentes e suas embalagens;

II – pilhas e baterias portáteis;

III – baterias chumbo-ácido automotivas, industriais e de motocicletas;

IV – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de vapor de mercúrio e de luz mista

V – embalagens de óleos lubrificantes;

VI – embalagens em geral de plástico, papel, papelão, metais e vidro;

VII – medicamentos domiciliares de uso humano, vencidos ou em desuso, e suas embalagens;

VIII – pneus.

DESTAQUES DA DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

➤ Definição do campo de aplicação da DN :

I – os fabricantes, os importadores e os distribuidores sediados ou não no estado de Minas Gerais;

II – os comerciantes varejistas de lojas físicas sediados no estado de Minas Gerais;

III – os comerciantes varejistas de *e-commerce* que comercializem no estado de Minas Gerais.

DESTAQUES DA DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SLRs

- Forma de atendimento às obrigações: **modelo individual** ou **coletivo**
- Modelo Coletivo: Formalização por meio de **Termo de Compromisso de Logística Reversa** ou **Plano de Logística Reversa Coletivo**
- Modelo Individual: **Plano de Logística Reversa Individual**
- Previsão de implementação do SLR por meio de: **Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa**, **do Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral** ou **do Certificado de Crédito de Massa Futura** ➡ comprovação ao órgão estadual das diretrizes e determinações estabelecidas em âmbito federal

DESTAQUES DA DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

SLR DE EMBALAGENS EM GERAL

- **Previsão de que as notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores serão oriundas, preferencialmente, das operações de comercialização dos materiais recicláveis a partir de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, sejam eles individuais, ou organizados em cooperativas ou associações que realizem a coleta, ou a triagem e o encaminhamento desse material para a cadeia da reciclagem, para fins de emissão dos Certificados e Créditos, com vistas ao cumprimento das obrigações relativas à implementação e operacionalização do SLR de embalagens em geral.**
- **Os responsáveis pela implementação e operacionalizados dos SLRs de embalagens em geral buscarão o esgotamento de resultados oriundos das operações de comercialização dos materiais recicláveis, a partir de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis antes de usar os créditos de reciclagem oriundos de outros operadores logísticos, conforme regulamento expresso em âmbito federal ou estadual.**

DESTAQUES DA DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

CAPÍTULO III – DOS PLANOS DE LOGÍSTICA REVERSA E RELATÓRIOS ANUAIS DE RESULTADOS DA LOGÍSTICA REVERSA

➤ Prazo para cadastro dos **Planos de Logística Reversa**

- 30 de dezembro de 2024

➤ Prazo para entrega dos **Relatórios Anuais de Resultados da Logística Reversa**:

- 1º Relatório Anual até 31 de julho de 2026

➤ Previsão do conteúdo mínimo para os Planos e Relatórios

DESTAQUES DA DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES GESTORAS E EMPREENDIMENTOS ESPECÍFICOS

➤ **Cadastro das entidades gestoras junto ao órgão estadual competente**

I – comprovante de sua habilitação junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

II – apresentação de documento de homologação do responsável pelo SLR, junto ao verificador de resultados, que será responsável pela verificação dos resultados de recuperação de produtos ou embalagens, e pela homologação das notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores;

III – cadastro do Plano de Logística Reversa e respectivos Relatórios Anuais de Resultados da Logística Reversa;

IV – indicação da qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s) para o gerenciamento do SLR

DESTAQUES DA DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES GESTORAS E EMPREENDIMENTOS ESPECÍFICOS

➤ **Cadastro do empreendimento específico**, no caso de modelo individual

I – apresentação de documento de homologação do responsável pelo SLR, junto ao verificador de resultados, que será responsável pela verificação dos resultados de recuperação de produtos ou embalagens pós consumo, e pela homologação das notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores;

II – cadastro do Plano de Logística Reversa e respectivos Relatórios Anuais de Resultados da Logística Reversa;

III – indicação da qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s) para o gerenciamento do SLR

➤ **Responsabilidades pelos SLR's**

DESTAQUES DA DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR DE RESULTADOS

- **O verificador de resultados deverá estar devidamente cadastrado junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, conforme determinação prevista no art. 28, do Decreto Federal nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, e ter seu ato de cadastramento convalidado junto ao órgão ou entidade estadual competente, conforme portaria publicada para este fim.
- Compete ao verificador de resultados, homologar os resultados dos SLR, com isenção e independência

Exemplo de uma das atribuições: verificação dos resultados obtidos pelas entidades gestoras, no caso de modelo coletivo, ou por empreendimento específico, nos casos em que o SLR for implementado por modelo individual, com vistas a **garantir a veracidade, a autenticidade, a unicidade e a não colidência da nota fiscal eletrônica e das respectivas massas de materiais recicláveis**

DESTAQUES DA DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

CAPÍTULO VI – DAS METAS DOS SLRs

Setor	Metas quantitativas	Metas geográficas
Baterias chumbo-ácido automotivas, industriais e de motocicletas	Mercado de Reposição: 2025- 98%(1) 2026- 99%(1) 2027- 99%(1)	2025: 64% dos municípios que comercializam baterias novas com pelo menos um ponto de coleta. 2026: 100% dos municípios que comercializam baterias novas com pelo menos um ponto de coleta. 2027: 100% dos municípios que comercializam baterias novas com pelo menos um ponto de coleta.
Embalagens em geral	Embalagens de vidro, papéis/papelão, metais e plásticos: 2025: 31,25% em relação à quantidade colocada no mercado mineiro. 2026: 32,5% em relação à quantidade colocada no mercado mineiro. 2027: 35% em relação à quantidade colocada no mercado mineiro.	Contemplar, no ano de 2025, 50% das 32 Unidades Regionais de Gestão de Resíduos (URGRs); 85% das URGRs em 2026 e 100% das URGRs em 2027.

DESTAQUES DA DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

CAPÍTULO VI – DAS METAS DOS SLRs

Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de vapor de mercúrio e de luz mista	2025: 30%(1) 2026: 35%(1) 2027: 35%(1)	2025: 100% dos municípios acima de 23.000 habitantes. 2026: 100% dos municípios acima de 20.000 habitantes. 2027: 100% dos municípios acima de 20.000 habitantes.
Medicamentos domiciliares de uso humano, vencidos ou em desuso, e suas embalagens	Não aplicável	2025: 100% dos municípios com mais de 100.000 habitantes, com, no mínimo, 1 ponto de recebimento a cada 10.000 habitantes. 2026: 100% dos municípios com mais de 80.000 habitantes, com, no mínimo, 1 ponto de recebimento a cada 10.000 habitantes. 2027: 100% dos municípios com mais de 50.000 habitantes, com, no mínimo, 1 ponto de recebimento a cada 25.000 habitantes. 2025 a 2027: Realizar ao menos duas campanhas itinerantes a cada semestre em cada URGR.

DESTAQUES DA DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

CAPÍTULO VI – DAS METAS DOS SLRs

Embalagens de óleos lubrificantes	2025: 23%(1) 2026: 25%(1) 2027: 27%(1)	100% (2) dos municípios mineiros com ponto de venda de óleo lubrificante.
Pilhas portáteis e baterias	2025 a 2027: Taxa de crescimento da coleta, no mínimo, igual a 5% ao ano, em relação à quantidade coletada no ano anterior, desde que essa quantidade tenha sido diferente de zero.	100%(2) dos municípios mineiros com ponto de venda de pilhas e baterias portáteis.
Pneus inservíveis	2025 a 2027: 70% (considerando mercado de reposição, conforme definido por Resolução Conama)	2025 a 2027: 100% dos municípios acima de 50.000 habitantes. 2025 a 2027: Realizar ao menos duas campanhas itinerantes a cada semestre em cada URGR.

DESTAQUES DA DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

CAPÍTULO VI – DAS METAS DOS SLRs

<p>Produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes (com tensão até 240 V)</p>	<p>2025: 17%(3)</p> <p>2026: será aplicada a meta a ser estabelecida em âmbito federal (3) (4)</p> <p>2027: será aplicada a meta a ser estabelecida em âmbito federal (3) (4)</p>	<p>2025: 100% dos municípios com mais de 80.000 habitantes, com no mínimo, 1 ponto de recebimento a cada 25.000 habitantes.</p> <p>2026: será aplicada a meta geográfica a ser estabelecida em âmbito federal (4)</p> <p>2027: será aplicada a meta geográfica a ser estabelecida em âmbito federal (4)</p> <p>2025 a 2027: Realizar ao menos uma campanha itinerante a cada semestre em cada URGR.</p>
--	--	---

DESTAQUES DA DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

CAPÍTULO VI – DAS METAS DOS SLRs

- **O cumprimento das metas geográficas** estabelecidas no Anexo Único, para os SLRs **de embalagens em geral, poderá ser realizado de forma coletiva**, mediante acordo entre as entidades gestoras e o órgão ou entidade estadual competente.
- **As metas quantitativas e geográficas serão revistas pelo Copam a cada três anos**, a partir da verificação dos resultados alcançados pelos SLRs, subsidiado por análise técnica do órgão ou entidade estadual competente, com vistas a ampliação gradativa das metas.
- **Caso o Plano de Logística Reversa não discrimine a quantidade de produtos ou embalagens colocadas no mercado mineiro no ano anterior ao de desempenho, será reportada a quantidade total de produtos ou embalagens colocadas no mercado brasileiro**, considerando o percentual da participação relativa da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – do Estado de Minas Gerais, conforme disponível nos boletins do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

DESTAQUES DA DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

CAPÍTULO VI – DAS METAS DOS SLRs

- A disposição final ambientalmente adequada em aterros, bem como a destinação para tratamento térmico, aproveitamento energético ou coprocessamento, **não poderão ser contabilizadas** para o atendimento às metas quantitativas dos SLRs de embalagens em geral.
- **Será admitida, excepcionalmente,** a contabilização, para o atendimento às metas quantitativas do SLR **de embalagens em geral**, a destinação para tratamento térmico, aproveitamento energético ou coprocessamento, **limitado ao valor máximo de cinco por cento da massa estabelecida** como meta quantitativa, desde que devidamente fundamentada, em atendimento ao art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, e demais exigências legais
- As metas serão comprovadas mediante apresentação das **notas fiscais** e da identificação dos **respectivos CDFs emitidos por meio do Sistema MTR – MG**

DESTAQUES DA DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

CAPÍTULO VI – DAS METAS DOS SLRs

- Para a comprovação das **metas para o SLR de embalagens em geral**, os materiais contemplados nas notas fiscais e nos CDFs emitidos no Sistema MTR - MG **deverão ser da mesma natureza das embalagens colocadas no mercado de Minas Gerais**, conforme as seguintes classificações (**A partir de janeiro de 2025**):

I – vidro;

II – papéis/papelão;

III – metais;

V – plásticos

- Os SLRs de embalagens em geral poderão apurar o cumprimento das metas quantitativas, **independentemente do tipo de material recuperado, desde que tenha mais de setenta por cento da sua meta de recuperação cumprida por meio de parceria com catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis**, ou com entidades cuja origem dos resíduos seja comprovadamente de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

DESTAQUES DA DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

CAPÍTULO VI – DAS METAS DOS SLRs

- Para fins de **verificação do atingimento das metas quantitativas do SLR de embalagens em geral**, as notas fiscais e os CDFs emitidos no Sistema MTR-MG deverão ser oriundos, preferencialmente, das operações de **comercialização dos materiais recicláveis a partir de organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis** que realizem a coleta, triagem e encaminhem este material para a reutilização e reciclagem.
- Para fins de apuração das metas do SLR de embalagens em geral, **quando oriundas de organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, poderão ser aceitas notas fiscais de venda dos materiais emitidas para empresas que atuem como comércio atacadista de resíduos, acompanhadas dos respectivos CDFs emitidos no Sistema MTR-MG.**

DESTAQUES DA DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

CAPÍTULO VI – DAS METAS DOS SLRs

- A movimentação de resíduos e rejeitos dos SLRs instituídos no Estado de Minas Gerais deverá estar devidamente registrada no Sistema MTR–MG
- Transporte Primário: isenção de MTR
- Prazos para a adequação, a sistematização, a implementação e a operacionalização da ferramenta de emissão dos MTRs e respectivos CDFs, para os **SLRs de embalagens em geral**:
 - I – **doze meses**, para empresas de destinação de resíduos, a contar da data de publicação da deliberação;
 - II – **vinte e quatro meses**, para catadores individuais, organizações, associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis

DESTAQUES DA DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES DOS FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SLRs

Art. 57 – Compete aos **comerciantes** de produtos e embalagens objeto desta deliberação, no âmbito da implementação do SLR:

I – **informar e orientar os consumidores** acerca das suas atribuições individualizadas e encadeadas, de acordo com a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

II – **custear, manter e gerir pontos de recebimento que integrarão o SLR**, disponibilizando os materiais recepcionados para o transporte até as centrais de recebimento e/ou centrais de triagem, ou unidades de destinação final ambientalmente adequada integrantes do SLR;

III – **receber, acondicionar e armazenar temporariamente** os materiais descartados e entregues pelos consumidores nos pontos de recebimento integrantes do SLR;

IV – **executar planos de comunicação e de educação ambiental não formal** contemplando a realização de campanhas de divulgação sobre a importância da participação dos consumidores e de outros agentes envolvidos nos SLRs e no ciclo de vida dos produtos.

DESTAQUES DA DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES DOS FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SLRs

Art. 58 – Compete aos **distribuidores** de produtos e embalagens objeto desta deliberação, no âmbito da implementação do SLR:

I – **informar e orientar os comerciantes acerca das suas atribuições** individualizadas e encadeadas, de acordo com a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

II – **custear, manter e gerir a logística de coleta e transporte dos materiais recebidos pelo SLR**, desde os pontos de recebimento disponibilizados pelos comerciantes, até as centrais de recebimento e/ou centrais de triagem, ou unidades de destinação final ambientalmente adequada integrantes do SLR disponibilizadas pelos fabricantes e importadores e integrantes do SLR;

III – **executar planos de comunicação e de educação ambiental** não formal contemplando a realização de campanhas de divulgação sobre a importância da participação dos comerciantes e consumidores e de outros agentes envolvidos nos SLRs e no ciclo de vida dos produtos.

DESTAQUES DA DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES DOS FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SLRs

Art. 59 – Compete aos **fabricantes e importadores** de produtos e embalagens objeto desta deliberação, no âmbito da implementação do SLR:

I – **informar e orientar os distribuidores e comerciantes acerca das suas atribuições** individualizadas e encadeadas, de acordo com a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

II – **custear, manter e gerir** as centrais de recebimento e/ou centrais de triagem, e a destinação final ambientalmente adequada dos materiais recebidos pelo SLR;

III – **executar planos de comunicação e de educação ambiental** não formal contemplando a realização de campanhas de divulgação sobre a importância da participação dos distribuidores, comerciantes e consumidores e de outros agentes envolvidos nos SLRs e no ciclo de vida dos produtos.

DESTAQUES DA DN COPAM Nº 249, DE JANEIRO DE 2024

CAPÍTULO X – DA FISCALIZAÇÃO E DA ISONOMIA NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- A responsabilidade das empresas e das entidades gestoras será aferida de forma individualizada, com a avaliação do cumprimento das respectivas obrigações, nos termos do disposto na deliberação.

Obrigada!

alice.dias@meioambiente.mg.gov.br

karine.marques@meioambiente.mg.gov.br